

CF N° 026/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **7ADT ENTERPRISE CO. LTD**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n°249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e do CPF n° 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF n° 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **7ADT ENTERPRISE CO. LTD**, registrada sob certificado n° 53542146-000-12-15-A, com sede localizada no endereço Flat RM 1101, 11/F, San Toi Building, 139 Connaught Rd Central, Hong Kong, neste ato, representada por seu procurador **Rafael Santana Pires**, brasileiro, portador da CI/RG n° 1875138, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.082.176-50, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2016/372123**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro n° 086 do 2° Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de brinquedos para atender o projeto “Show de Natal – edição 2016”, previsto no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEGPLAN, para distribuição às crianças com vulnerabilidade socioeconômica dos municípios do Estado de Goiás, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

Item	Discriminação do Brinquedo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bola de Futebol	Un	130.000	4,75	617.500,00
02	Bola de Vôlei	Un	100.000	4,90	490.000,00

VALOR TOTALR\$ 1.107.500,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

BOLA DE FUTEBOL

- Bola de Futebol, com no mínimo 21 cm de diâmetro;
- Fabricada em Couro Sintético atóxico, composto por uma camada de malha em poliéster, outra em massa de PVC e outra em PU, com espessura mínima de 1,6 mm, com mínimo de 18 e máximo de 32 gomos, costurados, à mão ou à máquina, ou coladas à quente;
- Peso da bola de no mínimo 210 gramas e no máximo 320 gramas (cheia);
- Peso mínimo da câmara de ar: 70 gramas;
- Com câmara airvility fabricada em composto de borracha sintética atóxica, com emenda de topo, com válvula termosoldada, capacidade de pressão de 6 a 8 libras;
- Nas cores azul e branca, conforme modelo anexo, revestida de película com 0% de absorção de água;
- Devirão ser entregues vazias, acondicionadas em saco plástico transparente e em caixa máster de papelão;
- Em cada bola deverão ser afixadas 06 (seis) logomarcas coloridas da OVG e do Governo de Goiás em sistema silk screen, nas dimensões mínimas de 3cm de altura cada (sem deformidade da imagem), conforme modelo anexo;
- Possuir número certificado do INMETRO.

BOLA DE VÔLEI

- Bola de Vôlei, com no mínimo 21 cm de diâmetro;

- Fabricada em Couro Sintético atóxico, composto por uma camada de malha em poliéster, outra em massa de PVC e outra em PU, com espessura mínima de 1,6 mm, com mínimo de 12 e máximo de 18 gomos, costurados, à mão ou à máquina, ou coladas à quente;
- Peso da bola de no mínimo 150 gramas e no máximo 250 gramas (cheia);
- Peso mínimo da câmara de ar: 50 gramas;
- Com câmara airvility fabricada em composto de borracha sintética atóxica, com emenda de topo, com válvula termosoldada, capacidade de pressão de 8 a 10 libras;
- Nas cores azul e branca, conforme modelo anexo, revestida de película com 0% de absorção de água;
- Deverão ser entregues vazias acondicionadas em saco plástico transparente e em caixa máster de papelão;
- Em cada bola deverão ser afixadas, no mínimo 03 (três) logomarcas coloridas da OVG e do Governo de Goiás em sistema silk screen, nas dimensões mínimas de 3cm cada (sem deformidade da imagem), conforme modelo anexo;
- Possuir número certificado do INMETRO.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2016/372123**.

Parágrafo segundo – A importação será totalmente realizada em nome da CONTRATANTE através de radar próprio da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deverá ser entregue, em sua totalidade, **até o dia 28/11/2016**, devendo ser entregue no Almojarifado Central da OVG, na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, ou no perímetro da Grande Goiânia, em endereço a ser oportunamente informado pela OVG.

Parágrafo segundo – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo terceiro – A entrega de produto diverso daquele apresentado como amostra, na fase de pré-qualificação do procedimento de compras, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

Parágrafo quarto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E VALIDADE DO PRODUTO

No recebimento e aceitação dos produtos serão considerados, no que couberem, as disposições contidas Regulamento Para Aquisição de Bens Materiais, Serviços, Locações Importações e Alienações da OVG, ora CONTRATANTE, observando que:

a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo Setor Competente indicado pela CONTRATANTE, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

b) Os produtos serão recebidos definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite do Setor Competente indicado pela CONTRATANTE, ressalvado o previsto no subitem “c”, abaixo;

c) Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, ou ainda ressarcir a CONTRATANTE no valor do prejuízo monetário comprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 614 dos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 1.107.500,00 (Hum milhão cento e sete mil e quinhentos reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quinta são fixos (em moeda nacional - Real) e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste instrumento;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos brinquedos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

g) providenciar a isenção de PIS e COFINS para a importação e imunidade no ICMS, IPI e Imposto de Importação, mediante declaração emitida pelo MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

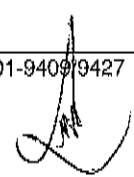
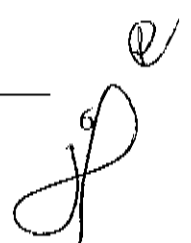
Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, bem como com o Termo de Referência e a proposta ofertada no bojo do processo;

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Manter absoluto sigilo profissional, não divulgando quaisquer dados, documentos, informações ou relatórios relacionados ao fornecimento dos brinquedos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão expressa da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, fretes, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos brinquedos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) Entregar produtos de boa qualidade de acordo com as amostras apresentadas;

k) Cumprir todas as exigências mínimas do processo, e entregar os brinquedos novos, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha

a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;

m) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

n) Responsabilizar pelo trâmite da mercadoria, desde sua fabricação até o local destinado para a entrega, que será indicado pela CONTRATANTE, o que consistirá na contratação com Incoterms: DDP – Delivered Duty Paid (Entregue com direitos pagos no local designado);

o) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da nacionalização, frete, impostos, taxas e emolumentos referentes aos produtos importados;

p) Realizar o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas;

q) Enviar os documentos fiscais exclusivamente à CONTRATANTE nos termos, condições e valores aqui definidos;

r) Encaminhar os comprovantes de todas as despesas realizadas e/ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE julgar conveniente à realização de sua prestação de contas;

s) Responsabilizar por eventuais irregularidades das mercadorias a serem importadas;

t) Todos os brinquedos devem possuir certificação do Inmetro;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária/contrato de câmbio, após emissão de INVOICE, sendo 30% (trinta por cento) de entrada, antes da produção, e o restante (70%) antes do embarque da mercadoria na China.

Parágrafo primeiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos

importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura pelas partes contratantes, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de intcrpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA poderá ser obrigada a prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher entre uma das

11

modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

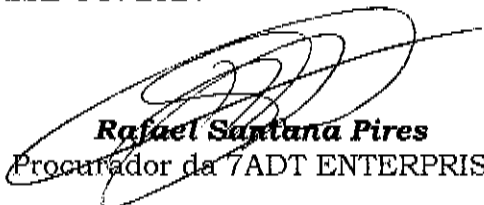
Goiânia, 06 de setembro de 2016.

PELA OVG:


Eliana Maria França Carneiro
 Directora Geral – OVG


Olavo Marsura Rosa
 Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

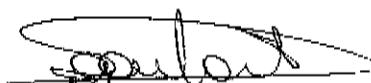
PELA 7ADT ENTERPRISE CO. LTD:


Rafael Santana Pires
 Procurador da 7ADT ENTERPRISE

Testemunhas:

1º - _____

2º - _____


Lucélia de Souza Goulart
 Inscrição/OAB/GO 15.675